

de funções privadas, 14 horas semanais, em atividade por conta própria, na Av. da Liberdade n.º 129 — 7.º A.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Peireira*.

310596326

**Deliberação (extrato) n.º 677/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-04-2017:

Patrícia Marques Gameira, técnica superior de saúde — assistente de Psicologia em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 18 horas semanais, em “Revolutionary Accommodation” Rua de Arroios Lisboa.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Peireira*.

310596829

**Deliberação (extrato) n.º 678/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-04-2017:

Vanda Cristina Preguiça Marques, assistente operacional em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 16 horas semanais, no hospital particular SAMS.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310596407

**Deliberação (extrato) n.º 679/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 08-03-2017, foi autorizada a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial, 28 horas semanais, ao técnico de Informática, grau 2 nível 1, Lívio Ramalho Carneiro da Silva em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL, com efeitos a 17-03-2017.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310595168

**ECONOMIA****Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 6210/2017**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Palácio Ludovice com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade IMOHINE, Unipessoal, L.ª e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Palácio Ludovice;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310596318

**Despacho n.º 6211/2017**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia a um hotel, o SH — Boutique Hotel Saldanha com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Flamingo Tranquility — Investimentos Imobiliários, L.ª e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao SH — Boutique Hotel Saldanha;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310596448

**Despacho n.º 6212/2017**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Fernão de Magalhães com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Porto, de que é requerente a sociedade BB Sociedade Imobiliária SA e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Fernão de Magalhães;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 30 (trinta) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310595232

#### Despacho n.º 6213/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel MH Atlântico Golf, com a categoria projetada de 4 estrelas, sito no concelho de Peniche, de que é requerente a sociedade Marteleira Hotelaria, L.ª e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel MH Atlântico Golf;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310596156

#### Despacho n.º 6214/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Rural Quinta das Quintães com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Penafiel, de que é requerente Rosa Maria Carneiro da Rocha e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Rural Quinta das Quintães;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Utilização n.º 237/2016, da Câmara Municipal de Penafiel, de 18 de novembro de 2016, ou seja, até 18 de novembro de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310595768

### Gabinete do Secretário de Estado da Energia

#### Despacho n.º 6215/2017

Na sequência do desenvolvimento do processo de implementação do gás natural, a Tagusgás — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A. apresentou na Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro, o projeto base do abastecimento de gás natural à empresa Pegop — Energia Elétrica, S. A., situada na Zona Industrial do Pego, concelho de Abrantes.

Cumpridos os preceitos legais, designadamente, o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro e o Regulamento Técnico, aprovado pela Portaria n.º 386/94, de 16 de junho, o projeto base foi aprovado por despacho de 06 de julho de 2016, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro.

Na sequência daquela aprovação, a concessionária Tagusgás — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A. requereu declaração de utilidade pública, nos termos do diploma criado.

Assim, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Declaro de utilidade pública o projeto de abastecimento de Gás Natural à empresa Pegop — Energia Elétrica, S. A.;

2 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

3 — A DGEG, deverá proceder à tempestiva publicação no *Diário da República* 2.ª série, do mapa das parcelas que se encontram sujeitas a servidão, com identificação dos respetivos proprietários.

4 — Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310613579

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Édito n.º 183/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Valpaços e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, Interligação Sonim, n.º 22/VLP (Ap. 53) com Bouçoães-Real Covo, n.º 106/VLP (Ap. 9), nas freguesias de Sonim e Bouçoães, concelho de Valpaços, a que se refere o Processo n.º EPU/39379.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2017-01-23. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310598035